



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025 PROCESSO N.º 02/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COROMANDEL-MG, ATRAVÉS DO SEU PRESIDENTE, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06 E ALTERAÇÕES E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL NOS TERMOS DO DECRETO LEGISLATIVO N.º 009/20214.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.licitanet.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor docertame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃO INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL-MG.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – **SESSÃO PÚBLICA: 05/02/2025 ÀS 08:00 HS**

LOCAL: www.licitanet.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DO OBJETO.

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES: PSICÓLOGO, PEDAGOGO, ACOLHIMENTO AO PÚBLICO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, MONITOR, EDUCADOR FÍSICO E SERVIÇOS GERAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL/MG, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.
- 1.2. A licitação será por **ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de **(2025)**, na classificação: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ – Ficha 16.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na (www.licitanet.com.br) que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito na (PLATAFORMA LICITANET) no sítio (www.licitanet.com.br).
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no (LICITANET) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no (LICITANET).

4.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.3.2. que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.3.3. que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na realização dos serviços.

4.3.4. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3.5. que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.3.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e.

4.3.9. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

HABILITAÇÃO

- 5.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.
- 5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo I – Termo de Referência, com a indicação completa do serviço ofertado, bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.
- 5.4. O licitante vencedor deverá enviar os documentos complementares de habilitação no prazo de máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.
- 5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado (quando for o caso);

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos serviços.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas cadastradas diretamente no sistema (digitadas), desclassificando desde logo aquelas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.2.2. Também será desclassificada a proposta digitada nos campos do sistema que identifique



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

o licitante na especificação de seu objeto, marca, modelo.

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: **1% (um por cento) do valor estimado para o item**, salvo aceitação de porcentagem inferior ao crivo do Pregoeiro.

7.9. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.9.1. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema.

7.9.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9.3. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

7.9.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo(a) Pregoeiro(a), sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 15 deste Edital.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”.

7.10.1 MODO DE DISPUTA ABERTO

7.10.1.1 No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

a. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

b. Na hipótese de não haver novos lances a fase de lances será encerrada automaticamente.

c. Encerrada a fase de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

7.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados/excluídos pelo pregoeiro.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada na (Plataforma Licitanet), (www.licitanet.com.br), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

7.17. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.18. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

- 1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 2) empresas brasileiras;
- 3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.22 Em seguida será realizada a negociação por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

7.23 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.2.1. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.2.2. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. A empresa melhor classificada na etapa de lances, deverá ENVIAR por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação que serão solicitados pelo pregoeiro, onde será aberto um prazo mínimo de 02 horas:

9.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.3.1. Possuir Cadastro no (LICITANET);

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

9.3.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, dentre outros.

9.3.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do (LICITANET), em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do (LICITANET), para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

9.8. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

9.8.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.9.1. A regularidade fiscal deverá ser verificada pelo Pregoeiro. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

9.9.1.1. **CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

9.9.1.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.1.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

9.9.1.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.1.5. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.

9.9.1.6. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, da sede da licitante;

9.10. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

9.10.1. **Certidão de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. **Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 – TCU Plenário);**

9.11 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.11.1. A proponente deverá apresentar no mínimo um **atestado de bom desempenho anterior** em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

9.11.2. PARA AS FUNÇÕES DE PEDAGOGO(A), PSICOLOGO(A), EDUCADOR FÍSICO E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, DEVERÁ SER APRESENTADO DIPLOMA DE ENSINO SUPERIOR.

9.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17 O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

9.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. No mesmo prazo do item 10.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no (LICITANET), sob pena de desclassificação. Havendo dúvidas sobre o ajuste as licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

11.1.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

11.1.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no (LICITANET), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, esta Casa Legislativa poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

15.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

15.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, esta Casa Legislativa, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

15.10. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.8.

15.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Atendendo às exigências contidas no artigo 254 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto no Decreto Municipal nº 263, de 14 de novembro 2023.

16.2 Os serviços serão prestados na Escola do Legislativo Municipal com sede no endereço: Rua Sebastião Lopes Pereira, nº 264, Bairro São Domingos – CEP: 38.550.000, Coromandel-MG

16.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

16.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

16.5 O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

16.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor de Contrato para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Decreto Municipal nº 263, de 14 de novembro 2023.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



(34) 3841 - 1203



Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG



licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

17.1 São obrigações da Contratante:

17.1.1 Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.

17.1.2 Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;

17.1.3 Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

17.2 São obrigações da contratada:

17.2.1 Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas pela Câmara Municipal de Coromandel/MG.

17.2.2 Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações da CONTRATANTE, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no termo de referencia;

17.2.3 Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato. Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos;

17.2.4 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se por sua qualidade.

17.2.5 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários na execução dos serviços contratados.

17.2.6 Os CONTRATADOS respondem, por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.

17.2.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.2.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

17.2.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

17.2.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

17.2.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado no prazo previsto no termo de referência, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, esta Casa Legislativa deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

18.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

18.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata die sobre INPC.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2.1 A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de serviços.

19.2.3 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

19.2.4 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

19.2.5 Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1.

19.2.6 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1.

19.2.7 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o a Gestora do processo, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

19.2.8 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

19.2.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

19.2.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

19.2.11 A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.2.12 As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

20 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

20.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Qualquer pessoa poderá impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

21.2 A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.licitanet.com.br.

21.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada na plataforma (LICITANET) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.6 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.7 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no (LICITANET), conforme art. 17, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

22.3 Todas as comunicações serão formalizadas através do (LICITANET).

22.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8 Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

22.9 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

22.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.13.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15 A Autoridade Superior do processo poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.15.1 A anulação do pregão induz à do contrato.

22.15.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.16 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.16.1 Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

22.17 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e www.camaracoromandel.mg.gov.br e também poderão retirado na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Coromandel - MG, sito a Rua Artur Bernardes, nº 12 – Centro. Coromandel-MG, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

dias úteis, no horário das 08:00 min às 11:00 min e das 13:00 min às 17:00 min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.18 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta Contratual.

Coromandel-MG, 17 de janeiro de 2024.

Douglas Pereira Castro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nilda Maria dos Anjos Dorneles
Assessora em Licitações e Contratos Públicos
OAB-MG 220.749



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025

1 - OBJETO:

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES: PSICÓLOGO, PEDAGOGO, ACOlhIMENTO AO PÚBLICO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, MONITOR, EDUCADOR FÍSICO E SERVIÇOS GERAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL/MG, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	CATEGORIA	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE A SEREM LICITADOS
01	Acolhimento ao público	25 horas semanais	01 Para o período matutino
02	Acolhimento ao público	25 horas semanais	01 Para o período vespertino
03	Educador Físico	25 horas semanais	01 Para períodos alternados





CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

04	Monitor(a)	25 horas semanais	01 Para o período matutino
05	Monitor(a)	25 horas semanais	01 Para o período vespertino
06	Assistente Administrativo	40 horas semanais	01 8 horas diárias
07	Pedagogo(a)	25 horas semanais	01 Para o período matutino
08	Pedagogo(a)	25 horas semanais	01 Para o período vespertino
09	Psicólogo(a)	25 horas semanais	01 Para o período matutino
10	Psicólogo(a)	25 horas semanais	01 Para o período vespertino
11	Serviços gerais	25 horas semanais	01 Para o período matutino
12	Serviços gerais	25 horas semanais	01 Para o período vespertino

1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME CATEGORIA

MONITOR (A) – Elaborar Projetos e Promover atividades recreativas diversificadas, visando ao entretenimento, integração social, desenvolvimento pessoal, global e harmonioso do público atendido em suas diversas fases do desenvolvimento cognitivo, afetivo, emocional, social e psicomotor; Desenvolver atividades de cuidados, orientando nas atividades diárias de higiene e refeições, acompanhando o processo de desenvolvimento e relacionamentos interpessoais; Orientar os alunos quanto às normas de funcionamento dos espaços; Organizar a entrada e saída dos atendidos/usuários; Zelar pela disciplina dos usuários; Desenvolver atividades práticas, incluindo oficinas com temas diversos; Coordenar setores de recreação; Administrar materiais e equipamentos para as atividades a serem desenvolvidas.

Para **prestação de serviço PRESENCIAL diário** (Segunda à sexta) nos seguintes períodos:

1 para o turno Vespertino – 12:00h às 17:00h.

1 para o turno Matutino – 7:00h às 12:00h



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

ACOLHIMENTO AO PÚBLICO – Contratação de Empresas para: Promover recepção e acolhimento dos usuários atendidos no projeto e da comunidade em geral; Atender chamadas telefônicas; Anotar recados; Prestar informações; Registrar as visitas e os telefonemas recebidos e catalogar; Organizar e separar documentos; e, Manter e organizar arquivos físicos e digitais.

Para **prestação de serviço PRESENCIAL diário** (Segunda à sexta) nos seguintes períodos:

1 para o turno Matutino – 7:00h às 12:00h

1 para o turno Vespertino – 12:00h às 17:00h.

SERVIÇOS GERAIS – Cumprir cronograma de limpeza diária nas salas, banheiros e espaços comuns, garantindo o padrão de higienização exigido para ambientes corporativos; Limpeza das salas onde serão realizados os atendimentos, quadras, garantindo organização, reposição de materiais como copos de café, água, colheres e guardanapos; Eventual preparo de alimentação e montagem de pratos; Higienização de alimentos; Organização e limpeza da cozinha, mantendo-a limpa e adequada a práticas culinárias; Coleta dos lixo comum e reciclável, descartando-os nos locais indicados.

Para **prestação de serviço PRESENCIAL diário** (Segunda à sexta) nos seguintes períodos:

1 para o turno Matutino – 7:00h às 12:00h

1 para o turno Vespertino – 12:00h às 17:00h

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – Gerenciamento de agendas, reuniões e compromissos institucionais; Controle de correspondências e comunicados internos/externos; Atendimento ao público interno (servidores, parlamentares); Apoio na organização de cursos, seminários, palestras e eventos promovidos pela escola do legislativo; Auxílio na elaboração de materiais didáticos e relatórios acadêmicos; Atualização de cronogramas e calendários de atividades institucionais e educacionais; Suporte aos instrutores, professores e palestrantes durante os eventos; Gerenciamento de inscrições dos usuários e controle de frequência; Planejamento de recursos logísticos para eventos, como salas, equipamentos audiovisuais materiais e suprimentos; Manutenção da comunicação para com os usuários, instrutores e parceiros institucionais; Redação de ofícios, memorandos, e-mails e documentos oficiais relacionados às atividades da Escola; Divulgação de atividades internas da escola por meio de comunicados internos e rede social, caso necessário; Controle e elaboração de demais relatórios conforme exigências da Direção da Escola do Legislativo e a critérios da Câmara Municipal de Coromandel.

Para **prestação de serviço PRESENCIAL diário** (Segunda à sexta) no seguinte período:

1 horário comercial – 8h diárias



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

PEDAGOGO (A) – Elaborar propostas de cursos, oficinas, palestras e seminários alinhados aos objetivos da escola; Planejar cronogramas e planos de aula de acordo com o calendário da escola; Selecionar metodologias ativas, técnicas didáticas e materiais didáticos adequados às atividades; Acompanhar e gerenciar projetos pedagógicos desenvolvidos pela escola; Auxiliar os usuários do projeto, notadamente aqueles que são discentes da rede pública municipal e estadual do município, para auxílio em atividades didáticas, de pesquisa e trabalhos escolares, através de monitoramento e reforço pedagógico; Acompanhar e buscar aprimorar metodologias para o aprendizado de pessoas com necessidades especiais ou com dificuldade de aprendizagem; Elaborar relatórios detalhados sobre frequência, satisfação, evolução do aprendizado e recomendações para melhorias; Condução de reuniões pedagógicas em consonância com os interesses da Direção da Escola.

Para **prestação de serviço PRESENCIAL diário** (Segunda à sexta) nos seguintes períodos:

1 para o turno Vespertino – 12:00h às 17:00h.

1 para o turno Matutino – 7:00h às 12:00h

PSICÓLOGO (A) – Realizar ações de conscientização e programas voltados à promoção da saúde mental para os usuários; Oferecer apoio psicológico breve e encaminhar para atendimento especializado quando necessário; Realizar palestras, oficinas, rodas de conversa sobre temas sensíveis a realidade atual, tais como estresse, ansiedade, qualidade de vida, resolução de conflitos, e demais temas alinhados com a Direção da Escola; Planejar e executar atividades que desenvolvam competências como empatia, trabalho em equipe, liderança e comunicação assertiva; Contribuir para a criação de estratégias que promovam a inclusão de pessoas com necessidades especiais ou dificuldade de aprendizagem; Realizar diagnósticos organizacionais para compreender a cultura e a realidade de cada usuário do programa; Mediar conflitos interpessoais ou institucionais, promovendo ambientes saudáveis e colaborativos; Planejar ações para fortalecer o trabalho em equipe e melhorar a comunicação interna; Laborar e ministrar cursos ou workshops sobre temas relacionados ao comportamento humano, como liderança, inteligência emocional e gestão de mudanças; Promover campanhas de conscientização sobre temas relevantes para a sociedade, como saúde mental, bullying, assédio moral, ou violência doméstica; Oferecer suporte psicossocial em programas voltados à comunidade (por exemplo, projetos de educação cidadã ou ações sociais).

Para **prestação de serviço PRESENCIAL diário** (Segunda à sexta) nos seguintes períodos:

1 para o turno Vespertino – 12:00h às 17:00h

1 para o turno Matutino – 7:00h às 12:00h

EDUCADOR FÍSICO – Promover a conscientização sobre a importância da prática de atividades físicas, alimentação equilibrada e cuidados gerais com a saúde; Planejar e coordenar atividades recreativas e esportivas, como torneios, gincanas e demais modalidades esportivas; Propor exercícios inclusivos e acessíveis, considerando possíveis limitações físicas



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

ou condições de saúde dos participantes; Organizar campanhas e palestras para estimular o interesse pela prática de atividades físicas; Estimular a adesão dos participantes aos programas de exercícios, oferecendo suporte motivacional e acompanhando o progresso de cada um; Monitorar a execução dos exercícios, corrigindo movimentos inadequados para evitar lesões.

Para **prestação de serviço PRESENCIAL diário** (Segunda à sexta), **alternando entre os seguintes períodos:**

turno matutino e vespertino **ALTERNADOS**.

1.3 - O valor máximo GLOBAL previsto para este Pregão Eletrônico é de R\$ 313.360,63 (trezentos e treze mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e três centavos). Devendo ser entendido como o valor máximo total admissível para a aquisição, respeitados os valores máximos individuais de cada item.

- O prazo de execução dos serviços é de 11 (onze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

2 **JUSTIFICATIVA**

2.1 Trata-se de contratações de pessoas jurídicas para prestação de serviços de: MÃO DE OBRA NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES: PSICÓLOGO, PEDAGOGO, ACOLHIMENTO AO PÚBLICO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, MONITOR, EDUCADOR FÍSICO E SERVIÇOS GERAIS para atuarem no Anexo da Câmara Municipal, onde funciona a Escola do Legislativo. As contratações se fazem necessárias, haja vista que a Escola do Legislativo iniciará suas atividades conforme “Projeto Educa Legis” em fevereiro de 2025 até janeiro de 2026, conforme atesta a sua Diretora. Tal projeto proporcionará inúmeros benefícios às crianças, adolescentes e demais interessados, dentre eles:

- O incentivo à cidadania, valores morais e éticos, tais como a solidariedade, empatia e respeito às pessoas mais vulneráveis.
- Realizar atividades físicas com o intuito de auxiliar nos cuidados à saúde, interação e educação.
- Desenvolver oficinas de dança, teatro, música, confecção de brinquedos dentre outros trabalhos manuais, atividades esportivas e lúdicas para crianças e adolescentes durante todo o ano e no período de férias escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- Incentivar a participação das crianças e jovens na política, através da integração da Câmara Municipal com a comunidade escolar do Município de Coromandel e Distritos, fazendo com que os estudantes compreendam o papel do Poder Legislativo Municipal.
- Trabalhar temáticas através de paletas, Cursos e Mini Cursos sobre a conscientização e inclusão de pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), ABA e outros transtornos, oferecendo atividades que possibilitem a troca de experiências e conhecimentos sobre os temas.
- Levar conhecimento e aperfeiçoamento em diversas áreas através de Cursos, Mini Cursos e palestras temáticas, promovendo a qualificação e capacitação para a busca de emprego.
- Oportunizar momentos de lazer, conhecimento social e também acompanhamento psicológico e pedagógico para crianças com dificuldades na aprendizagem e dentre outras funções sociais proporcionadas pelo projeto EDUCA LEGIS.

2.2 A contratação dos referidos profissionais se faz necessária, uma vez que, as prestações dos serviços ora solicitadas são essenciais ao andamento da Escola do Legislativo no corrente ano. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

3 DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 – A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Licitação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2 – A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) na prestação dos serviços deverá(ão) apresentar os documentos elencados no **ITEM 9 DO EDITAL** para fins de habilitação, para posterior contratação.

4 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 – A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos da Lei Federal 14.133/21.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

5.2 Poderão participar deste Processo EXCLUSIVAMENTE as empresas definidas como: Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI), desde que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação que se enquadrem e estejam “de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, inciso I” e Lei Complementar nº 147 de Agosto de 2014.

6 CONDICÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a CONTRATADA mensalmente, após a apresentação da nota fiscal referente aos serviços prestados.

6.2 Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Casa Legislativa, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, senecessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

7 - DO REAJUSTE

7.1 - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentada.

7.2 - Após o período de um ano, havendo prorrogação contratual o valor contratado poderá ser reajustado, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA /IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

8 OBRIGACÕES DA CONTRATADA

8.1 **São obrigações da contratada:**

8.1.1 Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas pela Câmara Municipal de Coromandel/MG.

8.1.2 Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

determinações da CONTRATANTE, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no termo de referencia;

8.1.3 Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato. Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos;

8.1.4 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se por sua qualidade.

8.1.5 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários na execução dos serviços contratados.

8.1.6 Os CONTRATADOS respondem, por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.

8.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

8.1.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9 OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1 Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.

9.1.2 Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

9.1.3 Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

10 MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A fiscalização da contratação será exercida pela Diretora da Escola do Legislativo, a Senhora Ivani Aparecida da Silveira Santos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao mesmo.

11.2- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.3- O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas e / ou advertências e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

12.1 A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Administração, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

12.2 Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade





CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

expirada, à empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

12.3 O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Câmara de acordo com as condições previstas no termo de referência, edital e contrato.

13.2 O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

13.3 A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

13.3.1 O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Coromandel-MG e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

13.3.1.1 O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Coromandel-MG, tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

13.4.2. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

13.4 A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

13.5 As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail cadastrado na plataforma LICITANET, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

14 ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

14.1 No interesse desta Administração o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

14.2 A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em Lei.

15 DAS INFRAÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de **0,5 (CINCO DÉCIMOS POR CENTO)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (SESSENTA) dias;

2. *Moratória de **0,5 (CINCO DÉCIMOS POR CENTO)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **10% (DEZ por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

*i. O atraso superior a **60 (SESSENTA)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, nas classificações: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ – Ficha 16.

17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não poderá haver subcontratação do objeto licitado.

18. EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

18.2.A extinção do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

18.2.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

18.2.3 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.2.4 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.5 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

18.2.5 Indenizações e multas.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Coromandel-MG, 17 de janeiro de 2025.

Ivani Aparecida da Silveira Santos
Diretora da Escola do Legislativo

Douglas Pereira Castro
Presidente da Câmara Municipal de Coromandel



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

-ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Nº /2025-

Instrumento Contratual para _____ que entre si celebram a Câmara de Vereadores de Coromandel e a empresa _____.

Aos ____ () dias do mês de ____ de 2025, na sede da **Camara de Vereadores de Coromandel-MG**, com sede na Rua Artur Bernardes, n.º 12, Centro, nesta cidade de Coromandel/MG, neste ato representado pelo Sr. Presidente, Vereador **DOUGLAS PEREIRA CASTRO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 089.262.456-67, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, por seu representante o Sr. _____ doravante denominada **CONTRATADA**, atendendo ao disposto do artigo 53 da Lei Federal 14133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº **01/2025**, por deliberação do Pregoeiro e comissão, Ata de Julgamento de Preços, e homologada conforme **Processo nº 02/2025**, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas que seguem:

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato tem como origem o processo licitatório n.º 02/2025, modalidade Pregão Eletrônico n.º 01/2025, bem como dispostos da Lei nº 14.133/2021, instaurado pela **CONTRATANTE**, objetivando:

1 – OBJETIVO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES: PSICÓLOGO, PEDAGOGO, ACOLHIMENTO AO PÚBLICO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, MONITOR, EDUCADOR FÍSICO E SERVIÇOS GERAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL/MG, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS,





CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

2 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

2.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1.1 Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas pela Câmara Municipal de Coromandel/MG.

2.1.2 Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações da CONTRATANTE, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no termo de referencia;

2.1.3 Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato. Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos;

2.1.4 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se por sua qualidade.

2.1.5 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários na execução dos serviços contratados.

2.1.6 Os CONTRATADOS respondem, por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.

2.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

2.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

2.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

2.1.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

2.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

2.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.2.1 Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.

2.2.2 Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;

2.2.3 Amitir ato designando o responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

3 – DOS PRAZOS E PAGAMENTOS

3.1 – O pagamento desta despesa se dará por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ – Ficha 16.

3.2 – Este Contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de renovação por outros exercícios de acordo com o interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

3.3 – Para a contratação dos serviços objeto deste Contrato, o custo total é de R\$ xxxxxxxx ().

3.4 - A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

4- DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

4.2.A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

deresolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.2.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competentee reduzidas a termo no respectivo processo.

4.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4.2.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

5 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.1.1 dar causa à inexecução parcial do Contrato;

5.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;

5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;





CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

5.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

5.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

5.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata/Contratos e as disposições de direito privado.

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assumir por força deste Contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

7.2 Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais Competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste Contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

7.3 Fica eleito o foro da Comarca de Coromandel/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Dispensa de Licitação.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.

Coromandel/MG, _____ de _____ de _____

DOUGLAS PEREIRA CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
COROMANDEL**

**OS VALORES ORÇADOS DOS ITENS DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 – PROCESSO
Nº 02/2025, ENCONTRAM-SE
DISPONIBILIZADOS NA PLATAFORMA
LICITANET E PORTAL NACIONAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP,
CONFORME ABAIXO.**



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

[Home](#) > [Editais](#)

Editais nº 001/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 23/01/2025

Local: Coromandel/MG **Órgão:** COROMANDEL CAMARA MUNICIPAL **Unidade compradora:** 2571 - COROMANDEL CÂMARA MUNICIPAL/MG

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 22/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 22/01/2025 10:40 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 05/02/2025 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 21289590000194-1-000002/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

(LICITANET) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES: PSICÓLOGO, PEDAGOGO, ACOLHIMENTO AO PÚBLICO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, MONITOR, EDUCADOR FÍSICO E SERVIÇOS GERAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL/MG, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 248.187,06

* Esta compra possui
itens com orçamento
sigiloso

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
5194191	PEDAGOGO (A) - Para prestação de serviço PRESENCIAL diário (Segunda à sexta) - 25h semanal - Turno Vespertino de 12:00h às 17:00h, conforme atribuições constantes no Termo de Referência.	11	R\$ 2.711,39	R\$ 29.825,29	Detalhar
5194192	PEDAGOGO (A)- Para prestação de serviço PRESENCIAL diário (Segunda à sexta) - 25h semanal - Turno Matutino de 7:00h às 12:00h, conforme atribuições constantes no Termo de Referência.	11	R\$ 2.711,39	R\$ 29.825,29	Detalhar
5194193	PSICÓLOGO (A)- Para prestação de serviço PRESENCIAL diário (Segunda à sexta) - 25h semanal - Turno Vespertino de 12:00h às 17:00h, conforme atribuições constantes	11	R\$ 2.759,97	R\$ 30.359,67	Detalhar



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



[Entrar](#)

5194194	PSICÓLOGO (A) - Para prestação de serviço PRESENCIAL diário (Segunda à sexta) - 25h semanal - Turno Matutino de 07:00h às 12:00h, conforme atribuições constantes no Termo de Referência.	11	R\$ 2.759,97	R\$ 30.359,67	Detalhar
5194195	MONITOR (A) - Para prestação de serviço PRESENCIAL diário (Segunda à sexta) - 25h semanal - Turno Vespertino de 12:00h às 17:00h, conforme atribuições constantes no Termo de Referência.	11	R\$ 2.021,42	R\$ 22.235,62	Detalhar



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕	Detalhar ↕
5194196	MONITOR (A) - Para prestação de serviço PRESENCIAL diário (Segunda à sexta) - 25h semanal - Turno Matutino - 07:00h às 12:00h, conforme atribuições constantes no Termo de Referência.	11	R\$ 2.021,42	R\$ 22.235,62	
5194219	ACOLHIMENTO AO PÚBLICO - Para prestação de serviço PRESENCIAL diário (Segunda à sexta) - 25h semanais - Turno Vespertino de 12:00h às 17:00h, conforme atribuições constantes no Termo de Referência.	11	R\$ 2.050,00	R\$ 22.550,00	
5194325	ACOLHIMENTO AO PÚBLICO - Para prestação de serviço PRESENCIAL diário (Segunda à sexta) - 25h semanais - Turno Matutino de 07:00h às 12:00h, conforme atribuições constantes no Termo de Referência.	11	R\$ 2.050,00	R\$ 22.550,00	
5194327	SERVIÇOS GERAIS - Para prestação de serviço PRESENCIAL diário (Segunda à sexta) - 25h semanais - Turno Vespertino de 12:00h às 17:00h, conforme atribuições constantes	11	R\$ 1.738,45	R\$ 19.122,95	
5194328	SERVIÇOS GERAIS - Para prestação de serviço PRESENCIAL diário (Segunda à sexta) - 25h semanais - Turno Matutino de 07:00h às 12:00h, conforme atribuições constantes no Termo de Referência.	11	R\$ 1.738,45	R\$ 19.122,95	



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



Entrar



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
5194972	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Para prestação de serviço PRESENCIAL diário (Segunda à sexta)	11	R\$ 3.313,09	R\$ 36.443,99	



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



Entrar

atribuições constantes
no Termo de
Referência.

5194973	EDUCADOR FÍSICO - Para prestação de serviço PRESENCIAL diário (Segunda à sexta) - 25h semanal - alternando entre os Turnos MATUTINO (de 07:00h às 12:00h) e VESPERTINO (de 12:00h às 17:00h)	11	R\$ 2.611,79	R\$ 28.729,69	
---------	--	----	--------------	---------------	--

Exibir: 5

11-12 de 12 itens

Página: 3



LINK PARA CONSULTA: <https://pncp.gov.br/app/editais/21289590000194/2025/2>

(34) 3841 - 1203

Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG

licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

VALORES DISPONÍVEIS NA PLATAFORMA LICITANET

Pregões > [Editar](#)

Itens

Lista de Itens

Busca por descrição do item. Ex: Caneta, Ar Condicionado

Preencher item por planilha Cadastrar item manual Excluir Itens Corrigir itens por planilha

Item	Cód. Ref.	Descrição	Exclusividade	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Intervalo Mínimo
1		PEDAGOGO (A) - Para prestação de se... ler mais	EXCLUSIVO ME/ EPP/MEI	MESES	11,00	R\$2.711,39	R\$29.825,29	1,00%
2		PEDAGOGO (A) - Para prestação de ser... ler mais	EXCLUSIVO ME/ EPP/MEI	MESES	11,00	R\$2.711,39	R\$29.825,29	1,00%
3		PSICÓLOGO (A) - Para prestação de se... ler mais	EXCLUSIVO ME/ EPP/MEI	MESES	11,00	R\$2.759,97	R\$30.359,67	1,00%
4		PSICÓLOGO (A) - Para prestação de S... ler mais	EXCLUSIVO ME/ EPP/MEI	MESES	11,00	R\$2.759,97	R\$30.359,67	1,00%
5		MONITOR (A) - Para prestação de ser... ler mais	EXCLUSIVO ME/ EPP/MEI	MESES	11,00	R\$2.021,42	R\$22.235,62	1,00%
6		MONITOR (A) - Para prestação de ser... ler mais	EXCLUSIVO ME/ EPP/MEI	MESES	11,00	R\$2.021,42	R\$22.235,62	1,00%
7		ACOLHIMENTO AO PÚBLICO - Para prest... ler mais	EXCLUSIVO ME/ EPP/MEI	MESES	11,00	R\$2.050,00	R\$22.550,00	1,00%



COROMANDEL CÂMARA MUNICIPAL/MG

Conheça a Lei 14.133/21

Fale Conosco

Olá, Tatielle Ferreira Segatto

INICIO

Painel

Boletim

Avisos

PROCESSOS

Pesquisa de Preço

(34) 3841 - 1203

Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG

licitacao@coromandel.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

Avisos

PROCESSOS

Pesquisa de Preço

Processos

Relatórios

8	ASSISTENTE AO PÚBLICO - Para prest...	EXCLUSIVO ME/ EPP/MEI	MESES	11,00	R\$2.050,00	R\$22.550,00	1,00%
---	---	--------------------------	-------	-------	-------------	--------------	-------

ler mais

9	SERVIÇOS GERAIS - Para prestação de...	EXCLUSIVO ME/ EPP/MEI	MESES	11,00	R\$1.738,45	R\$19.122,95	1,00%
---	--	--------------------------	-------	-------	-------------	--------------	-------

ler mais

10	SERVIÇOS GERAIS - Para prestação de...	EXCLUSIVO ME/ EPP/MEI	MESES	11,00	R\$1.738,45	R\$19.122,95	1,00%
----	--	--------------------------	-------	-------	-------------	--------------	-------

ler mais



COROMANDEL CÂMARA MUNICIPAL/MG

Conheça a Lei 14.133/21

Fale Conosco



Olá, Tatielle Ferreira Segatto

INICIO

Painel

Boletim

Avisos

PROCESSOS

Pesquisa de Preço

Processos

Relatórios

Pregões > Editar

Itens

Lista de Itens

Busca por descrição do item. Ex: Caneta, Ar Condicionado



Preencher item por planilha

Cadastrar item manual

Excluir Itens

Corrigir itens por planilha

Item	Cód. Ref.	Descrição	Exclusividade	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Intervalo Mínimo
11		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Para pr...	EXCLUSIVO ME/ EPP/MEI	MESES	11,00	R\$3.313,09	R\$36.443,99	1,00%
12		EDUCADOR FÍSICO - Para prestação de...	EXCLUSIVO ME/ EPP/MEI	MESES	11,00	R\$2.611,79	R\$28.729,69	1,00%

<https://www.licitanet.com.br/processos/1/JmNvZFN0YXRIPTEExJmNvZENpdHk9MTc3Nw==>

(34) 3841 - 1203

Rua Artur Bernardes, 12 - Centro - Coromandel-MG

licitacao@coromandel.mg.leg.br



ESCOLA DO LEGISLATIVO DE COROMANDEL

Prof. Mauro Orlando Barbosa Marinho



PROJETO EDUCA LEGIS

1. TÍTULO

Projeto Multidisciplinar: Acompanhamento Pedagógico, Psicológico, Saúde Física, Educação e Cidadania.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Câmara Municipal de Coromandel e Escola do Legislativo

3. EQUIPE

Câmara Municipal de Coromandel, Escola do Legislativo

4. COLABORADORES

Câmara Municipal, Escola do Legislativo, Psicólogo(a), Pedagoga(o), Profissional de Educação Física, Monitor, Assistente Administrativo, Recepção ao Público, Auxiliar de Serviços Gerais.

5. ÁREA(S) DE CONHECIMENTO ENVOLVIDA(S):

- Ambiente e Saúde
- Desenvolvimento Educacional e Social
- Gestão e Negócios
- Tecnologia, Informação e Comunicação
- Esporte e Lazer
- Produção Cultural
- Produção Alimentícia
- Política e Cidadania
- Recursos Naturais
- Qualidade de Vida

6. PERÍODO DE REALIZAÇÃO (INÍCIO E FIM): mês/ano

Fevereiro de 2025 a Janeiro de 2026

7. PÚBLICO ALVO

- Escolas Municipais, Estaduais, Idosos, Comunidade de Coromandel e Distritos

8. OBJETIVOS

- Incentivar a cidadania, valores morais e éticos, tais como a solidariedade, empatia e respeito às pessoas mais vulneráveis;
- Desenvolver equidade nos serviços prestados à comunidade, bem como oportunizar momentos de lazer, conhecimento social e também acompanhamento psicológico e pedagógico para idosos e crianças com dificuldades na aprendizagem;
- Aprimorar as relações entre a Casa Legislativa e a população de nosso município, tendo em vista o objetivo principal da Escola do Legislativo, formar cidadãos politizados para participar do debate público;
- Levar conhecimento e aperfeiçoamento em diversas áreas através de Cursos, Mini Cursos e palestras temáticas, promovendo a qualificação e capacitação para a busca de emprego;
- Trabalhar temáticas através de palestras, Cursos e Mini Cursos sobre a conscientização e inclusão de pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), ABA e outros transtornos, oferecendo atividades que possibilitem a troca de experiências e conhecimentos sobre os temas;
- Realizar Campanhas de Conscientização sobre temas relevantes no âmbito Municipal, Estadual e Nacional e datas comemorativas;
- Realizar atividades físicas com o intuito de auxiliar nos cuidados à saúde, interação e educação;
- Promover a alfabetização de pessoas da terceira idade, para que se sintam incluídos e possam ser inseridos na sociedade no aspecto social e profissional;
- Oportunizar e capacitar as mulheres e demais interessados em situação de vulnerabilidade, através de oficinas diversas como artesanato e culinária, desenvolver a criatividade, empoderamento e garantir fonte de renda com a comercialização dos produtos;
- Desenvolver oficinas de dança, teatro, música, recreação, confecção de brinquedos dentre outros trabalhos manuais, artesanato, atividades esportivas e lúdicas para as crianças, adolescentes e idosos durante todo o ano e no período de férias escolares;
- Trabalhar valores, estimular atitudes de respeito pelos outros e pelo ambiente;
- Incentivar a participação das crianças e jovens na política, através da integração da Câmara Municipal com a comunidade escolar do Município de Coromandel e Distritos, fazendo com que os estudantes compreendam o papel do Poder Legislativo Municipal,

contribuindo para a formação da cidadania e conhecimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

9. JUSTIFICATIVA

As atividades propostas nesse projeto buscam a inserção das crianças, adolescentes e idosos, seus familiares e toda a comunidade de Coromandel e Distritos, em um espaço de aprendizagem, atividades em grupo, interação social, com foco na educação comunitária, tendo como objetivo o auxílio pedagógico, psicológico, nutricional, prática de esportes, qualificação e construção do conhecimento aos interessados, contribuindo para uma sociedade com equidade.

O Projeto contemplará:

- Orientação pedagógica: auxílio na aprendizagem nas áreas da alfabetização e nivelamento escolar, oficinas de dança, teatro, música, recreação, confecção de brinquedos, contação de histórias, trabalhos manuais, entre outros;
- Atendimento Psicológico: orientações e atendimentos individuais e coletivos por meio de palestras e rodas de conversa;
- Prática esportiva: orientação e acompanhamento na prática de esportes tradicionais, atividades físicas direcionadas para terceira idade, resgate de brincadeiras antigas, jogos de tabuleiro, dança;
- Oficinas de artesanato;
- Atuação na escolas municipais e estaduais: os profissionais do projeto realizarão atendimentos e atividades com alunos das referidas escolas, em eventos e projetos a serem executados na própria escola ou no espaço oferecido pela Escola do Legislativo.

As Campanhas de conscientização sobre as temáticas e datas comemorativas serão trabalhadas com os alunos, pais, familiares e demais membros da comunidade, através de divulgações em redes sociais, palestras, blitz educativas e distribuição de material desenvolvido de acordo com o tema.

Este projeto irá beneficiar as pessoas assistidas por ele, suas famílias e demais membros da comunidade, oferecendo a todos os envolvidos a oportunidade de construir conhecimento, valores, desenvolvimento pessoal e profissional.

Além das atividades específicas do projeto, saúde física, desenvolvimento cognitivo, social, emocional e acompanhamento psicológico, os participantes do projeto serão diretamente impactados no preparo para a vida cidadã, seus direitos e deveres, tornando-os aptos a cumprir princípios éticos e morais necessários para atuar na sociedade de maneira positiva, por meio do diálogo, do respeito e da colaboração.

Para a realização do projeto, torna-se necessário a locação de um local para a execução dessas atividades, justificando-se essa necessidade o fato de que a Câmara Municipal não possui espaço adequado para a realização das mesmas, (não possui sala suficiente, material e mobiliário como mesas e cadeiras e um espaço externo para as atividades grupais e coletivas).

10. METODOLOGIA

O projeto iniciará com a sensibilização em ambiente escolar, e comunidade, por meio de palestras explicativas sobre o objetivo do projeto aos alunos, pais e demais interessados e divulgação nas redes sociais. A seleção dos participantes que mais necessitarem de atendimento será feito com a ajuda das supervisoras e diretoras escolares e profissionais envolvidos no projeto. O Projeto irá abranger a alfabetização e aprendizagem, a prática esportiva e recreativa, atividades lúdicas, oficinas diversas, palestras educativas e preventivas, divulgações sobre diversas temáticas, palestras e cursos que ofereçam conhecimento profissional e pessoal, social e político, atendendo também a população geral de Coromandel e Distritos. Serão observados critérios de necessidade, assiduidade e responsabilidade no contexto escolar e familiar.

O projeto será desenvolvido de Segunda a sexta-feira das 07 às 17h, atendendo as pessoas que já tiverem feito inscrições e agendamento prévios.

Divulgações, palestras, cursos e oficinas serão feitos de acordo com o cronograma do projeto, bem como planejamento feito pelos profissionais contratados de acordo com o objetivo do mesmo.

11. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que com este trabalho as crianças, adolescentes e idosos, suas famílias, bem como toda a Comunidade, sejam beneficiados nos aspectos cognitivos, emocionais e sociais, colaborando assim para uma melhor qualidade de vida, além de contribuir com a formação humana e cidadã, dando oportunidade a muitas pessoas que não têm acesso a esse tipo de atendimento e atividades que serão oferecidas nesse projeto.